DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9260/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9937/2017
PROTOCOLO	: 1814162
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de concessão de benefício de pensão por morte, concedido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul à beneficiária **DIRCE REGINA DA SILVA PÁDUA**, cônjuge do segurado falecido ADALBERTO RAIMUNDO DE PÁDUA, que ocupava o cargo de Analista Judiciário, lotado na Comarca de Itaquiraí/MS.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: parecer jurídico, apostila de proventos, manifestação da AGEPREV e a publicação do ato; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 49-50, (ANÁLISE-ANA-DFAPGP-9625/2019) concluiu a instrução processual, sugerindo o Registro da concessão da pensão por morte.

Frise-se ainda, conforme se observa da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu parecer às fls. 51, opinando pelo registro da Portaria nº

161.0.082.0479/2017, com fundamento nos artigos 21, inc. III, e art. 34, inc. II, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c art. 73 da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão da pensão por morte à beneficiária DIRCE REGINA DA SILVA PÁDUA, em decorrência do óbito do segurado falecido Adalberto Raimundo de Pádua, conforme Portaria n. 161.0.082.0479/2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 03.05.2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR